



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 872 /19

A DIRETORIA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E CONFORME ESTABELECE O REGULAMENTO DE MERCADO,

Tendo como objetivo:

Reforçar a política de apoio a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros por pequenos agricultores do Estado do Paraná de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Alterar as normas e procedimentos que regem a participação dos agricultores no Mercado do Produtor de todas as Unidades de Abastecimento da Ceasa do Estado do Paraná, de acordo com os artigos abaixo:

Art. 1º - Os espaços destinados à comercialização no mercado produtor são de única e exclusiva responsabilidade da CEASA-PR, cabendo à administração as decisões relativas à concessão de direito de uso destes espaços aos produtores rurais cadastrados e suas organizações, bem como coordenar os usos e prazos referentes a esta área de comercialização;

Art. 2º - Somente produtores rurais e suas organizações devidamente legalizadas, com culturas instaladas no Estado do Paraná poderão se inscrever para comercialização nos mercados dos produtores das Unidades da Ceasa/Pr, desde que haja disponibilidade de espaços;

Parágrafo único: A prioridade para cadastros novos, ao mercado produtor das Unidades da Ceasa/Pr será dos agricultores familiares assistidos pelo Instituto Emater, dentro das políticas públicas Federal, Estadual e Municipal;

Art. 3º - Será implantada para cada PRODUTOR RURAL uma conta-corrente individual de sua produção agrícola, utilizando como referencial o Cadastro de Produção emitido conforme Art. 4º, Parágrafo 1º, item 05 (cinco), que servirá para



evitar que a quantidade de produtos comercializados seja desproporcional à capacidade de produção atestada.

Art. 4º- Para a comercialização no Mercado do Produtor, é obrigatória a realização de cadastro por parte dos Produtores Rurais e suas Organizações Formais junto ao setor de cadastro da respectiva unidade da Ceasa/PR, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Parágrafo 1º - Para o CADASTRAMENTO de produtores rurais junto à CEASA/PR, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

1. Fotocópia do Documento de Identidade (RG com CPF e/ou Carteira de Motorista), com apresentação da original, que será conferida e devolvida no ato;
2. Fotocópia Autenticada da Matrícula do Imóvel ou Certidão Original atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis nos últimos sessenta (60) dias. Escritura ou documento hábil de posse, quando se tratar de documento de posse "lavrado de forma pública", estará dispensado de reconhecimento de firma.
3. Apresentação de contratos das seguintes modalidades: Contrato de Arrendamento ou Comodato, com firma reconhecida das partes, exceto testemunhas. Os contratos, mencionados acima, serão passíveis de cadastro para comprovação de produção, desde que comprovada **a efetiva participação do produtor nas atividades produtivas**, (Notas fiscais de compras de insumos, receituário agrônômico, comprovantes de pagamento de mão de obra quando existir), com sinal público de reconhecimento de firma na época da implantação da cultura e apresentar data de término não superior a 03 anos. O produtor cadastrado estará limitado a cadastrar até 02 contratos de qualquer uma das modalidades previstas desde que não ultrapasse a 100km de distancia da sua sede.

3.1 Caso o produtor rural inscrito na Ceasa/PR, no decorrer do ano apresente novos contratos com a finalidade de comprovação de aumento de área cultivada, somente serão admitidos a partir da próxima renovação de cadastro;



- 3.2 Quaisquer questões relativas à comprovação de produção ou validade dos documentos apresentados pelo produtor rural estarão sujeitas à análise da Câmara Técnica Especializada relativa à respectiva unidade da CEASA/PR;
4. Cadastro no INCRA, guia do ITR (do ano anterior) ou IPTU se tratar de imóvel urbano e CAR;
 5. Preenchimento do formulário Cadastro de Produção, fornecido pela Ceasa, com informações sobre área de plantio, culturas exploradas, previsão de produção, época de comercialização. Este documento deverá ser preenchido por técnico credenciado pela Ceasa.

Parágrafo único: O Cadastro de Produção será o documento referencial para a constituição da Conta Corrente Individual do Produtor e definir a frequência de comercialização e será de inteira responsabilidade do agricultor se constatada qualquer irregularidade nas informações contidas, poderá provocar o imediato cancelamento da credencial de produtor rural.

6. Em casos de excepcional justificativa, poderá o Formulário Cadastro da Produção, ser substituído pelo formulário Auto Declaração da Produção, e ser preenchido pelo próprio agricultor. Esta possibilidade poderá ser estendida às unidades da Ceasa/PR, quando comprovada situação de excepcionalidade. É de responsabilidade dos gerentes de unidade caracterizar a excepcionalidade e da Direção da Ceasa oficializar em Resolução de Diretoria.
7. 02 (duas) fotos 3x4 recentes e com data não superior a dois anos;
8. Fotocópia de Nota Fiscal de Produtor Rural recente (emitida nos últimos quatro meses). Somente serão admitidas Notas Fiscais das áreas de produção cadastradas;
9. Comprovante de recolhimento da Taxa de Cadastramento ou Recadastramento, de acordo com a tabela vigente;
10. Fotocópia do Documento do veículo;

Para o recadastramento anual da credencial de Produtores Rurais serão exigidos os documentos dos itens 03(contrato vencido ou contrato novo), 04 (guia do ITR do ano anterior), 05, 06(caso de excepcionalidade), 07,08, 09 e 10 (caso necessite alterar o veículo no cadastro).



Parágrafo 2º — Para o CADASTRAMENTO de Organização Formal de produtores rurais no desenvolvimento de atividades de Cooperativas e Associações vinculadas a agricultura familiar, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

1. Estatuto Social registrado no órgão competente;
2. Apresentação da ata da assembleia de constituição da Cooperativa ou Associação devidamente registrada no órgão competente;
3. Apresentação da ata de nomeação e posse da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
4. Apresentação da ata da última reunião mensal;
5. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
6. Apresentação da DAP jurídica emitida por órgão competente;
7. Relação dos associados (conforme formulário fornecido pela CEASA/PR);
8. Preenchimento do formulário Cadastro de Produção, fornecido pela Ceasa, com informações sobre área de plantio, culturas exploradas, previsão de produção, época de comercialização. Este documento deverá ser preenchido por técnico credenciado pela Ceasa.

Parágrafo único: O Cadastro de Produção será o documento referencial para a constituição da Conta Corrente Individual do Produtor e definir a frequência de comercialização e será de inteira responsabilidade do agricultor se constatada qualquer irregularidade nas informações contidas, poderá provocar o imediato cancelamento da credencial da instituição.

9. Fotocópia da Nota Fiscal recente da organização rural (emitida nos últimos quatro meses);
10. Entrega do ofício indicando quem ficará responsável por comercializar na Unidade da CEASA/PR.
11. Comprovante de recolhimento da Taxa de Cadastro, de acordo com a tabela vigente;
12. Fotocópia do Documento do veículo;

Para o recadastramento anual da credencial de Organização Formal de Produtores Rurais, serão exigidos os documentos dos itens 03, 04, 07,



08, 09, 10(caso haja alteração) e 12 (caso necessite alterar no cadastro).

Parágrafo 3º - As organizações formais de produtores rurais somente poderão credenciar dois encarregados da comercialização, integrante de entidade familiar de produtor rural comprovado pela organização rural, se empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e residente no Município sede da Organização formal.

Parágrafo 4º - Os produtores associados e/ou cooperados (Titular e auxiliar) que forem comercializar no Mercado Produtor da Unidade Atacadista da Ceasa/PR em nome da associação ou cooperativa deverão trazer os seguintes documentos:

- a) Apresentar duas fotos 3x4 com data atualizada, RG com CPF e/ou Carteira de Motorista e comprovante de residência;
- b) Fotocópia da nota fiscal de produtor (emitida nos últimos quatro meses);
- c) Fotocópia Autenticada da Matrícula do Imóvel ou Certidão Original atualizada extraída no Cartório de Registro de Imóveis nos últimos sessenta (60) dias.
- d) Apresentação do último ITR;
- e) Apresentação do contrato (arrendatário ou Comodatário), com firmas reconhecidas e/ou registradas em órgão competente antes do plantio, limitado a dois contratos de quaisquer modalidades.

Parágrafo 5º - Os produtores rurais poderão, a seu critério, inscrever no máximo 02 (dois) auxiliares exclusivos, atendendo os seguintes critérios:

1. A participação do Auxiliar somente será admitida em caráter eventual e com residência no mesmo município do titular;
2. Maiores de 18 anos;
3. Parente em 1º grau: pai, mãe, filho(a), ou;
4. Colaterais: irmão(ã) ou;
5. Por afinidade de 1º grau: cônjuge, companheiro(a)/convivente, enteado, nora, genro ou sogro(a) e sobrinhos e primos, apresentando fotocópia da certidão de casamento ou declaração de existência de união estável, com firma reconhecida, fazendo constar o artigo de falsidade ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, ou;



6. Empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
7. Documentação necessária: duas fotos 3x4 com data atualizada, RG, CPF e/ou Carteira de Motorista, comprovante de residência, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e os últimos três holerites (apenas nos casos de empregado registrado).
8. Quaisquer questões relativas à definição dos auxiliares não constantes nos itens anteriores serão analisadas pela Câmara Técnica Especializada relativa à respectiva unidade da CEASA/PR;

Art. 5º- É dever da Ceasa, sempre que necessário ou que houver qualquer suspeita sobre a capacidade de produção apresentada por produtor ou por organização de representação, a que se refere o Art. 4º Parágrafo 1º item 5, efetuar verificação no local de cada produção agrícola indicada, a fim de obter informações estatísticas, comprovação de produção, de origem, qualidade, rastreabilidade e outras de sua conveniência.

Parágrafo 1º - Sempre que houver uma denuncia de desrespeito do cadastro de produção essa devera gerar um processo administrativo e se necessário for a realização de uma visita técnica será cobrado uma taxa de visita (quilometragem, hospedagem e refeição), desde que confirmada a denuncia.

Art. 6º- Grupo de vizinhança: são produtores cadastrados no Mercado Produtor e que comercializam mercadorias de seus vizinhos, agricultores familiares conforme a LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.-

artigo 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)



IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Paragrafo único – normativas para o Grupo de vizinhança

- a) Número máximo de vizinhos por grupo 05 (cinco) e a distância entre eles não devera ultrapassar a 20 km no mesmo Município ou limítrofe;
- b) Os vizinhos deverão apresentar Declaração de Produção geo referenciada; Cópia de CPF, RG, CADPRO e CAR ;

Art. 7º- E de responsabilidade Câmara Técnica Especializada de cada unidade da CEASA/PR a análise e aprovação conjunta dos cadastros de produtores e organizações, transferência de cadastro e Grupo de vizinhança.

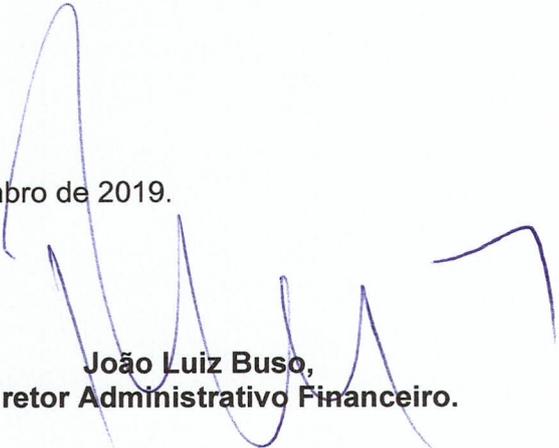
A presente Resolução entrará em vigor a partir de 05 de novembro de 2019.

Revogam-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se
Publique-se**

Curitiba, 04 de novembro de 2019.


**Eder Eduardo Bublitz,
Diretor Presidente.**


**João Luiz Buso,
Diretor Administrativo Financeiro.**


**Antonio Leonardecz
Diretor Técnico.**


**Paulo Ricardo da Nova,
Diretor Agrocomercial**